



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2025.

AUTORIZA A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL AO PROCURADOR FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza, ao(s) Procurador(es) Municipal(is) lotados na Secretaria Municipal da Fazenda o exercício efetivo da função com extensão de carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único. A presente lei se aplica única e exclusivamente ao(s) Procurador(es) Municipal(is) que atuarem na Procuradoria Fiscal, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e com atuação presencial.

Art. 2º O profissional que estiver cumprindo extensão de jornada de trabalho, receberá pela prorrogação o correspondente ao vencimento básico de sua carreira, proporcionalmente às horas autorizadas e devidamente trabalhadas, sem prejuízos do recebimento da remuneração correspondente ao cargo ocupado.

Art. 3º A extensão da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo é o instrumento utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em casos excepcionais.

I - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por casos excepcionais, casos de expansão do serviço por interesse público; número de processos, administrativos e/ou judiciais, sob sua responsabilidade e outros fatores a serem justificados pelo(a) Chefe da Pasta Fazendária.

II - A jornada de trabalho do profissional somente será objeto de extensão mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda sendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o responsável pelo gerenciamento da extensão da jornada de trabalho.

III - A extensão da jornada de trabalho terá início após o recebimento do comunicado de autorização emitido pelo Setor de Recursos Humanos e cessará a pedido do profissional ou da Secretaria Municipal da Fazenda.

IV - Em caso de desistência da extensão da jornada de trabalho por parte do profissional, o mesmo deverá comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Chefe Hierárquico imediato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Com o fim do exercício da função em extensão de carga horária o profissional retornará ao horário normal previsto quando de seu ingresso ao serviço público.

Art. 4º A seleção dos profissionais dispostos a estender a carga horária, no caso de vacância, se dará através de atos públicos por meio de Portaria de Lotação da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Será(ão) aproveitado(s), após a vigência da Lei autorizativa, o(s) profissional(is) já lotado(s) na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º A extensão de jornada de trabalho não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, inclusive previdenciário, sendo utilizada proporcionalmente, entretanto, para cálculo de remuneração referente a férias e décimo terceiro salário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Forte, 22 de dezembro de 2025.

EMERSON LIMA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES